



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

LEI MUNICIPAL N° 1.239/2014, de 28 de Agosto de 2014.

Ementa: *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I Seção Única Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.  
CNPJ nº 10.106.243/0001-62  
Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

- 
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
  - V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
  - VI – a participação da população e das audiências públicas;
  - VII – a celebração de operações de crédito;
  - VIII – as disposições gerais.

### CAPITULO II

#### Seção Única

##### Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas Fiscais;

II - de Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I-Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.  
CNPJ nº 10.106.243/0001-62  
Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)

c) Resultado Primário;

d) Resultado Nominal;

e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

##### Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

I -- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II -- as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III -- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV -- o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – responsabilidade na gestão fiscal;

II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2015:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012 e 2013, bem como a estimativa para 2014;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e fixada para 2014;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2014, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2015 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC nº 101/00.

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2015, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2015, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam, parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2014 , de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 15. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 16. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

### CAPÍTULO III

#### Seção II

##### Dos Créditos Adicionais

Art. 17. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 1% (Um por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições pertinentes da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 18. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação, devendo ser previamente autorizado pelo Poder Legislativo, na forma legal.

Art. 19. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 20. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado após lei prévia oportunamente autorizadora, a elaborar Decreto para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 21. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

### CAPÍTULO III

#### Seção Única

#### Do Superávit Financeiro

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Seção Única

#### Das alterações na legislação tributária

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção I

###### Das despesas com pessoal

Art. 28. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## CAPÍTULO V

### Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção II

Da previdência



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 34. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para instituição de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por meio de lei específica.

Art. 35. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no orçamento do exercício de 2014, caso seja instituído o Regime Próprio de Previdência.

Art. 36. Caso seja instituído Regime Próprio de Previdência Social, este será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 37. Caso seja instituído o RPPS, os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. Em caso de instituído o RPPS, o crédito adicional especial mencionado no art. 35, integrará a orçamento do exercício como unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Caso efetivada a medida mencionada no *caput*, adotar-se-á o conceito de Receita Intra Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção III

###### Da saúde e educação

Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN Nº637, de 18 de outubro de 2012 que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção IV

###### Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no mês de Janeiro de 2015, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada em fevereiro de 2015, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção V

###### Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2015.

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)

Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto N° 6.428 de 14 de abril de 2008 e suas atualizações.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção VI

###### Das subvenções

Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2014;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola da União, para as unidades executoras.

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção VII

###### Dos consórcios

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção VIII

###### Dos Programas Assistenciais

Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### Das diretrizes relativas às despesas

###### Subseção IX

###### Dos Precatórios

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2015 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO VI

#### Seção Única

Da execução Orçamentária

##### Subseção I

Das despesas novas

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.  
CNPJ nº 10.106.243/0001-62  
Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

### CAPÍTULO VI

#### Seção Única

##### Da execução Orçamentária

###### Subseção II

###### Da limitação de empenho

Art. 51. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### Seção Única

#### Da execução Orçamentária

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

### Subseção III

#### Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2015 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2015, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- ✓ – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

### CAPÍTULO VII

#### Seção Única

#### Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2014 junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.

CNPJ nº 10.106.243/0001-62

Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

### I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

### II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CAPÍTULO VIII

### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2015, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2015, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

### CAPÍTULO IX

#### Seção Única

#### Das disposições gerais

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2014 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2014, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- ✓ b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2014/2017, referente ao exercício de 2015, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2015, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 72. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);

II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 73. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2015, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 74. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

### CAPÍTULO X

#### Seção Única

##### Do Controle Interno

Art.75. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO XI

#### Seção Única

##### Dos Restos a pagar

Art. 76. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### CAPÍTULO XII

#### Seção I

##### Do SISTN

Art. 77. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a resolução T.C. Nº 0018/2013.

#### Seção II

##### Transparência da Gestão Fiscal e do SAGRES

Art. 78. O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema do Portal da Transparência, conforme determinação da LC nº 131, de 2009.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 79. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, da LC 101, de 2000, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 80. O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo integrante do Projeto de Prestação de Contas e Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 81. O SAGRES terá como base a coleta mensal e a análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre licitações, contratos administrativos e sobre as despesas com pessoal das unidades gestoras municipais.

Art. 82. O Município deverá adaptar seus sistemas de informação para a extração de dados e remessa ao TCE-PE nos modelos definidos pelas Resoluções TC 004/2012 e 018/2012.

### CAPÍTULO XIII

#### Seção I

##### Do Trabalho Voluntário



## Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE

Art. 83. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos cidadãos dos Municípios, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

### CAPÍTULO XIV

#### Seção Única

#### Da vigência

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu-PE, 15 de setembro de 2014.

José Gerson da Silva

Prefeito Municipal

---

Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu – PE.  
CNPJ nº 10.106.243/0001-62  
Tel.: (87) 3843-1156

[administracao@tacaratu.pe.gov.br](mailto:administracao@tacaratu.pe.gov.br)



## **ANEXO I**

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORMENTÁRIAS 2015.**

**(ART. 165, §2º, da Constituição Federal)**



## MUNICÍPIO DE TACARATU-PE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Consolane (a)(PIB)x100	% PIB (a)(PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b)(PIB)x100	% PIB (b)(PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receitas Total	47.656	45.604	0,041	52.510	48.086	0,043	57.885	50.728	0,046
Receitas Primárias (I)	47.006	44.981	0,040	51.797	47.433	0,043	57.108	50.047	0,045
Despesa Total	44.217	42.313	0,038	48.638	44.540	0,040	54.012	47.333	0,043
Despesas Primárias (II)	44.217	42.313	0,038	48.421	44.341	0,040	54.012	47.333	0,043
Resultado Primário (III)	2.789	2.689	0,002	3.377	3.092	0,003	3.096	2.713	0,002
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Divida Pública Consolidada	496	495	0,000	386	353	0,000	386	358	0,000
Divida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Notas:									
1- O PIB do estado de Pernambuco de 2011 foi 104.394.000.000,00 conforme publicação da divulgação pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.									
2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2012 a 2013 decorrem da aplicação dos percentuais 2,3% e 3,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no site <a href="http://www.condepedidem.pe.gov.br">www.condepedidem.pe.gov.br</a> .									
3- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores demonstrativos acima:									
foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:									
ANO	TAXA DE CRESCEMENTO DO PIB %	VALOR EM MILHARES (R\$)							
2011	4,50%	104.394.000							
2012	2,30%	106.795.062							
2013	3,50%	110.532.889							
2014*	2,50%	113.296.211							
2015*	3,00%	116.695.098							
2016*	4,00%	121.362.902							
2017**	4,00%	126.217.418							
<b>Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</b>									
VARIÁVEIS	2015	2016	2017						
PIB real (crescimento % anual)									
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)									
Câmbio R\$/USD - Final do Ano)									
Infração média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação									
5. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes									
2015	2016	2017							
Valor Corrente 1.045	Valor Corrente 1.0920	Valor Corrente 1.1411							

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento**

Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE TACARATU-PE

PROIECTO DE IEI DE DIFERENȚE SOCIALE

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

REF. ART. 40 § 2º inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB (a)	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB (b)	Variação	
					(c)=(b-a)	% (cta) x 100
Receita Total	0	0,000	37.532	0,034	37.532	#DIV/0!
Receitas Primárias (I)	0	0,000	37.300	0,034	37.300	#DIV/0!
Despesa Total	0	0,000	33.996	0,031	33.996	#DIV/0!
Despesas Primárias (II)	0	0,000	33.899	0,031	33.899	#DIV/0!
Resultado Primário (I-II)	0	0,000	3.401	0,003	3.401	#DIV/0!
Resultado Nominal	0	0,000	0	0,000	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	386	0,000	386	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0	0,000	0	#DIV/0!
Notas:						

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2013 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2013	110.532.889,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	110.532.889,00

**Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos T**

**Exercícios Anteriores**



**MUNICÍPIO DE TACARATU - PE**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

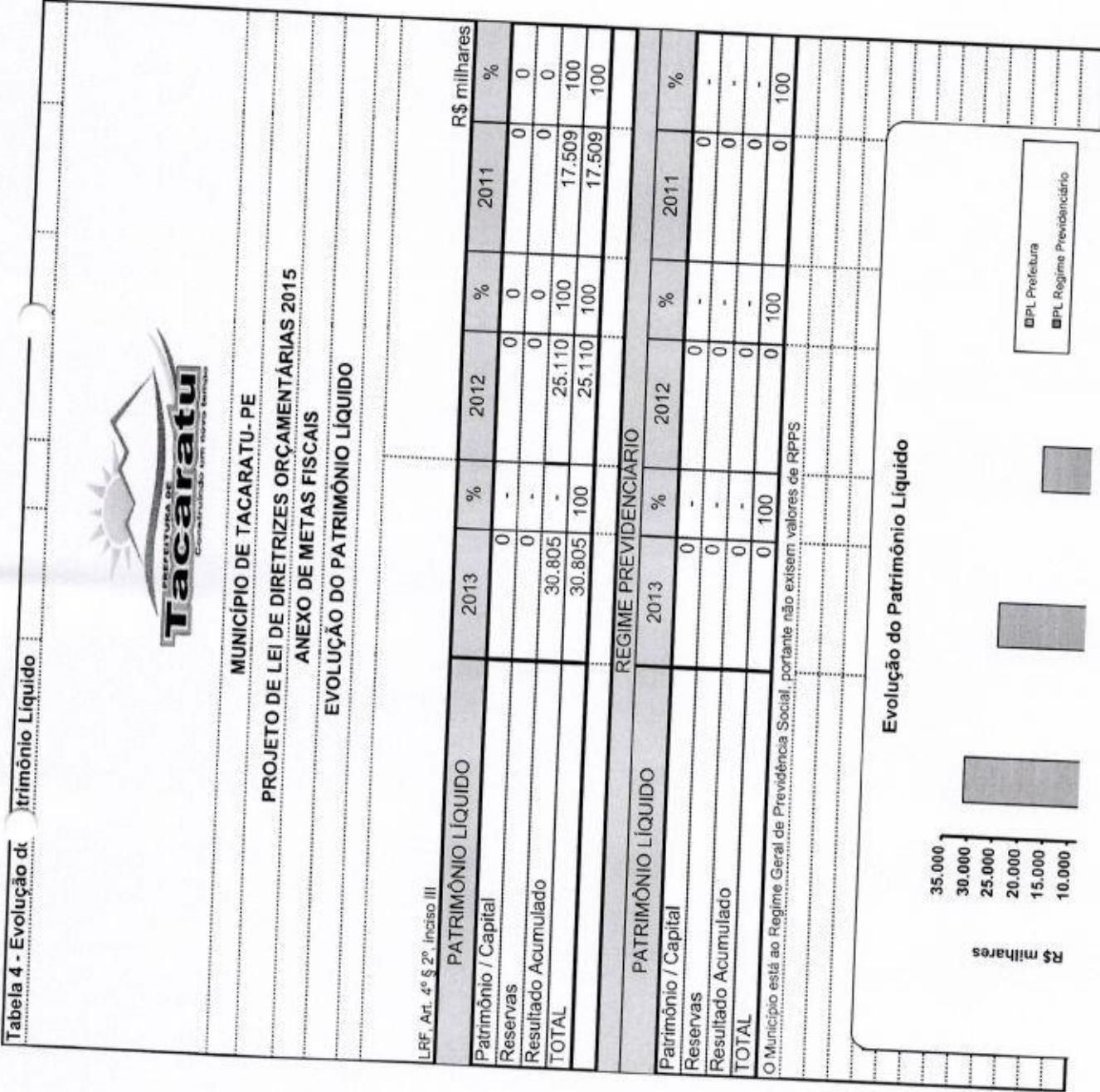
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, Art. 4º § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	0	0	-	0	-	47.656	-	52.510	10.185	57.885	10.238	
Receitas Primárias (I)	0	0	-	0	-	47.005	-	51.797	10.194	57.108	10.254	
Despesa Total	0	0	-	0	-	44.217	-	48.638	9.998	54.012	11.050	
Despesas Primárias (II)	0	0	-	0	-	44.217	-	48.421	9.507	54.012	11.548	
Resultado Primário (I-II)	0	0	-	0	-	2.789	-	3.377	21.084	3.096	(8.299)	
Resultado Nominal	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	-	486	-	0	-	0	-	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	-	0	-	386	(20.576)	386	0.000	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>												
Receita Total	0	0	-	0	-	45.604	-	48.086	5.442	50.728	5.495	
Receitas Primárias (I)	0	0	-	0	-	44.981	-	47.433	5.451	50.047	5.510	
Despesa Total	0	0	-	0	-	42.313	-	44.540	5.264	47.333	6.271	
Despesas Primárias (II)	0	0	-	0	-	42.313	-	44.341	4.794	47.333	6.748	
Resultado Primário (I-II)	0	0	-	0	-	2.669	-	3.092	15.872	2.713	(12.245)	
Resultado Nominal	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	-	465	-	353	(23.995)	338	(4.303)	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



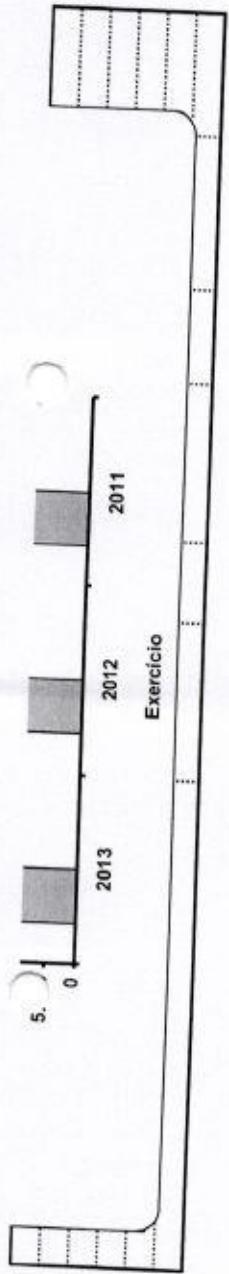


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

		2013 (a)	2012 (d)	R\$ milhares
		2013 (b)	2012 (e)	
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0	0	
Alienação de Bens Móveis		0	0	
Alienação de Bens Imóveis		0	0	
<b>TOTAL</b>		0	0	
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos		0	0	
Inversões Financeiras		0	0	
Anotização da Dívida		0	0	
<b>DÉSP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *</b>				
Regime Geral de Previdência Social		0	0	
Regime Próprio de Servidores Públicos		0	0	
<b>TOTAL</b>		0	0	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
		0	0	

MUNICÍPIO DE TACARATU -PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III



Tabela 6 - Receitas e Despesas

	RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0	0
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0
Amonitação de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0	0
RECEITAS CORRENTES				
Receitas de Contribuições	0	0	0	0
Patrimonial	0	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0	0
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	0	0	0	0
DESPESAS				
	2011	2012	2013	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0	
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	
Despesas Correntes	0	0	0	
Despesas de Capital	0	0	0	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0	
Pessoal Civil	0	0	0	
Pessoal Militar	0	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	



MUNICÍPIO DE TACARATU - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a.

Compenseação Previdenciária	RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV-V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)= (III - VI)	0	0	0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2011	2012	2013
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Apoio para RPPS	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
O Município está ao Regime Geral de Previdência Social portanto não existem valores de RPPS			



MUNICÍPIO DE TACARATU - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPSS

LNF. Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (R)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (D)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (R - D) = (R-B) + (B-A) + (C)	R\$ milhares
2014				
2015				
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				

2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088

C. Vincenzo è stato Pregiudicato da Previdenza Sociale, Polizia di Stato e Carabinieri, accusato di omertà.

**Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



**MUNICÍPIO DE TACARATU- PE**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
<b>TOTAL</b>						

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2015, 2016, 2017 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado**



**MUNICÍPIO DE TACARATU-PE**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

EVENTO	Valor Previsto 2015	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		
(+) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I+II)		
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0	

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter contínuado para o exercício de 2015



## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

ESPECIFICAÇÃO	Realizado			Projetado 2014
	2012	2013	R\$ milhares	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita Tributária	26.666	36.488	39.871	
Impostos	1.320	2.325	2.754	
Taxas	1.226	2.255	2.656	
Receitas de Contribuições	94	70	82	
Receita Patrimonial	142	118	127	
Aplicações Financeiras	156	237	489	
Outras Receitas Patrimoniais	0	232	489	
Receita de Serviços	156	5	0	
Transferências Correntes	92	372	401	
Cota-Parte do FPM	24.908	33.388	35.992	
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.524	13.442	17.481	
Outras Transferências Correntes	2.067	2.519	2.715	
Outras Receitas Correntes	10.317	17.427	15.796	
Receita da Dívida Ativa	48	48	108	
Demais Receitas	27	24	28	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>				
Operações de Créditos	1.707	1.044	1.125	
Alienação de Bens	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Transferências de Capital	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	1.575	1.044	1.125	
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>28.373</b>	<b>37.532</b>	<b>40.996</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				
		PREVISÃO - R\$ milhares		
		2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		43.536	47.998	52.946
Receita Tributária		3.263	3.899	4.660
Impostos		3.148	3.762	4.495
Taxas		89	107	128
Receitas de Contribuições		138	151	165
Receita Patrimonial		531	581	636
Aplicações Financeiras		531	581	633
Outras Receitas Patrimoniais		0	0	0
Receita de Serviços		435	476	519

<b>Transferências Correntes</b>	<b>R\$</b>	
Cota-Parte do FPM		39.052
Transf. de Recursos do SUS - FMS		18.967
Outras Transferências Correntes		2.946
Outras Receitas Correntes		17.138
Receita da Dívida Ativa		118
Demais Receitas		34
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	
Operações de Créditos		86
Alienação de Bens		4.120
Amortização de Empréstimos		100
Transferências de Capital		20
Outras Receitas de Capital		0
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>57.885</b>
Nota:		

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

**Receita Tributária**

**Metas Anuais**

	<b>VALOR NOMINAL - R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2012	1.320	-
2013	2.325	76,14%
2014	2.754	18,43%
2015	3.263	18,50%
2016	3.899	19,50%
2017	4.660	19,50%

**Receita da Dívida Ativa**

**Metas Anuais**

	<b>VALOR NOMINAL - R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2012	27	-
2013	24	-11,11%
2014	28	18,70%
2015	34	18,50%
2016	40	19,50%
2017	48	19,50%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2014 a 2017.

2 - As projeções para 2014, 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,30%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	12.524	-
2013	13.442	7,33%
2014	17.481	30,05%
2015	18.967	8,50%
2016	20.769	9,50%
2017	22.742	9,50%



#### **Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	2.067	-
2013	2.519	21,87%
2014	2.715	7,80%
2015	2.946	8,50%
2016	3.226	9,50%
2017	3.517	0,09

Nota:

1 - As projeções para 2014, 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,3%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015, 2016, 2017 com os respectivos percentuais de 2,5%, 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional.

#### **Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	48	-
2013	48	0,00%
2014	108	125,00%
2015	118	9,00%
2016	129	9,50%
2017	141	9,50%

#### **Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	1.707	-
2013	1.044	-38,84%
2014	1.125	7,80%
2015	4.120	266,08%
2016	4.511	9,50%

317	4.940	9,50%
<b>Nota:</b> 1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 são fundamentadas em estimativas para voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.		



## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

### TOTAL DAS DESPESSAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2012	Realizada 2013	R\$ milhares	
			2014	Projetada
<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
Pessoal e Encargos Sociais	24.599	31.447	33.900	
Juros e Encargos da Dívida	14.072	19.938	21.493	
Outras Despesas Correntes	0	0	0	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos	10.527	11.509	12.407	
Inversões Financeiras	3.206	2.549	2.643	
Amortização da Dívida	2.795	2.452	2.643	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
<b>TOTAL</b>	<b>27.805</b>	<b>33.996</b>	<b>36.942</b>	

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	36.781	40.393	45.089
Juros e Encargos da Dívida	23.320	25.535	27.961
Outras Despesas Correntes	0	117	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	13.461	14.740	17.128
Inversões Financeiras	7.000	7.765	8.393
Amortização da Dívida	7.000	7.665	8.393
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>44.217</b>	<b>48.638</b>	<b>54.012</b>

Fonte:

<sup>1</sup> - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,3%, 4,5%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2014 a 2017. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2014 a 2017 com os respectivos percentuais de 2,5%, 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional.



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	14.072	
2013	19.938	0,416856168
2014	21.493	7,80%
2015	23.320	
2016	25.535	8,50%
2017	27.961	9,50%
Nota:		9,50%

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	-
2014	0	-
2015	0	-
2016	0	-
2017	117	-100,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 10,51%, 10,66% e 10,71% e 10,62% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	-
2014	399	-
2015	435	-
2016	480	9,19%
2017	529	10,25%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	R\$ milhares
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>							
Receita Tributária	26.666	36.488	39.871	43.536	47.998	52.946	
Receitas de Contribuições	1.320	2.325	2.754	3.263	3.899	4.660	
Receita Patrimonial	142	118	127	138	151	165	
Aplicações Financeiras (II)	156	237	489	531	581	636	
Outras Receitas Patrimoniais	0	232	489	531	581	633	
Receita de Serviços	156	5	0	0	0	0	
Transferências Correntes	92	372	401	435	476	519	
Outras Receitas Correntes	24.908	33.388	35.992	39.052	42.762	46.824	
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	<b>26.666</b>	<b>36.256</b>	<b>39.382</b>	<b>43.005</b>	<b>47.417</b>	<b>52.312</b>	
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>							
Operações de Créditos (V)	1.707	1.044	1.125	4.120	4.511	4.940	
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	100	110	120	
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital	0	0	0	20	22	24	
Outras Receitas de Capital	0	1.044	0	4.000	4.380	4.796	
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.707</b>	<b>1.044</b>	<b>1.125</b>	<b>4.000</b>	<b>4.380</b>	<b>4.796</b>	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>28.373</b>	<b>37.300</b>	<b>40.507</b>	<b>47.005</b>	<b>51.797</b>	<b>57.108</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	24.599	31.447	33.900	36.781	40.393	45.089	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	14.072	19.938	21.493	23.320	25.535	27.961	
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	117	0	
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (X-XI)</b>	<b>10.527</b>	<b>11.509</b>	<b>12.407</b>	<b>13.461</b>	<b>14.740</b>	<b>17.128</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XII)</b>							
Investimentos	24.599	31.447	33.900	36.781	40.276	45.089	
Inversões Financeiras	3.206	2.549	2.643	7.000	7.765	8.393	
Amortização da Dívida (XIV)	2.795	2.452	2.643	7.000	7.665	8.393	
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII-XIV)</b>	<b>411</b>	<b>97</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>2.795</b>	<b>2.452</b>	<b>2.643</b>	<b>7.000</b>	<b>7.665</b>	<b>8.393</b>	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>27.394</b>	<b>33.899</b>	<b>36.942</b>	<b>44.217</b>	<b>48.421</b>	<b>54.012</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>979</b>	<b>3.401</b>	<b>3.566</b>	<b>2.789</b>	<b>3.377</b>	<b>3.096</b>	

**Nota:**

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

##### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	R\$ milhares 2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	468	386	386	486	486	386
DEDUÇÕES (II)	4.140	8.575	9.921	10.367	10.367	10.834
Ativo Financeiro	1.270	8.575	9.921			
Haveres Financeiros	2.870	0	0	10.367	10.367	11.321
(-) Resídos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	0	0	0	0	0	0
Notas:						
1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2011						





# Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE

Construindo um Novo Tempo

## LEI N°1.239/2014, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

### ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

**1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE

*Construindo um Novo Tempo*

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

**2. RISCOS DA DÍVIDA**- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil preverem. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.



## Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE

*Construindo um Novo Tempo*

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretize os riscos fiscais, que no âmbito da despesa, quanto da receita, utilizarei dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência.

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

PASSIVOS CONTIGENTES	R\$	PROVIDÊNCIAS	R\$
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.	500.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações das despesas discricionárias	500.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	200.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações das despesas discricionárias	200.000,00
Total	700.000,00		700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS	R\$	PROVIDÊNCIAS	R\$



**Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE**  
*Construindo um Novo Tempo*

<b>PASSIVOS</b>			
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	<b>100.000,00</b>	Limitação de Empenhos	<b>100.000,00</b>
Discrepância das projeções.	<b>200.000,00</b>	Limitação de Empenhos	<b>200.000,00</b>
Restituição de tributos	<b>20.000,00</b>	Limitação de Empenhos	<b>20.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>320.000,00</b>		<b>320.000,00</b>

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

Tacaratu/PE, 15 de setembro de 2014.

**José Gerson da Silva**  
**Prefeito Constitucional**